



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-OFÍCIO

Processo Digital nº: 1000845-34.2025.8.26.0359
 Classe - Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência
 Requerente: Pavit Construtora Ltda.

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO ROBERTO Z Aidan Maluf

Vistos

processo nº 1000845-34.2025.8.26.26.0359

1 – Trata-se de pedido de tutela cautelar em caráter antecedente formulado por

PAVIT CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 23.686.592/0001-42

qualificada nos autos, com sede em São José do Rio Preto/SP.

2 – O pedido está fundamentado no artigo 6º, § 12º, da Lei nº 11.101/05 (LRF), assim como nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil.

3 – Em 22/09/2025 foi deferida a tutela para suspensão de ações e execuções em face da empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA – conforme decisão de fl. 254.

4 – Em 09/12/2025 foi prorrogada, por mais 60 dias, as tutelas cautelares anteriormente deferidas, ressalvados os casos em que credores obtiveram suspensão da medida

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

por meio de decisões proferidas em recursos de agravo.

5 – DECIDO.

6 – Observo que as custas processuais estão regularizadas, até o momento.

Deverá o OFÍCIO da VARA REGIONAL EMPRESARIAL acompanhar, mensalmente, os recolhimentos, certificando-se, ficando a Recuperanda ciente de que a ausência de pagamento das custas poderá acarretar a extinção deste processo.

7 - Sabe-se que a recuperação judicial tem por objetivo “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica” (artigo 47 da LRF).

8 – No presente caso, aparentemente estão presentes os requisitos do artigo 48 da LRF.

9 – Contudo, observo ser necessária a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A da LRF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10 – Realmente, prescreve o artigo 51-A da Lei nº 11.101/05 que “após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o Juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial”.

11 – Trata-se da chamada “constatação prévia”, destinada a analisar as reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental.

12 - Portanto, considerando ainda o teor da Recomendação nº 57 do Conselho Nacional de Justiça, determino a realização de constatação prévia sobre as reais condições de funcionamento da empresa PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada, assim como para indicar qual o local do principal estabelecimento da empresa.

Também deverá indicar, de forma expressa e em destaque:

(i) o valor do passivo sujeito à recuperação judicial;

(ii) a data da celebração dos principais contratos que originaram os créditos sujeitos à recuperação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

13 - Fixo o prazo de cinco dias para apresentação do laudo de constatação.

14 - Nomeio para realização da constatação prévia a empresa

ARZ - RODRIGUES & ZANCHETTA ADMINISTRAÇÃO DE
FALÊNCIAS E EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA - representada
pela Dra. Ana Claudia Rodrigues Muller - OAB/SP nº 145.543, devidamente cadastrada no
PORTAL DE AUXILIARES DA JUSTIÇA TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SP.

15 – Intime-se a empresa Perita Judicial, por e-mail.

16 – A remuneração da empresa Perita Judicial será arbitrada posteriormente à
apresentação do laudo de constatação prévia, de acordo com a complexidade do trabalho
desenvolvido (artigo 51-A, § 1º, LRF).

17 – Sem prejuízo do cumprimento das determinações acima, e considerando a
urgência da medida, passo à análise do pedido de antecipação da tutela.

18 – Como é cediço, para a antecipação dos efeitos do deferimento do
processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, § 12, da LRF, necessário se
faz o preenchimento dos requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

19 - O perigo de dano é constatado, uma vez que a requerente demonstrou satisfatoriamente a iminente constrição de ativos por credores, que se concretizada certamente comprometerá a estruturação da negociação coletiva.

20 – O *fumus boni iuris* também é perceptível, pois a requerente poderá se valer do instituto recuperacional para obstar o iminente dano relatado na inicial.

21 – Contudo, para se instrumentalizar a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento, essencial se aferir a existência mínima dos requisitos para a propositura do pedido de recuperação judicial, dispostos no artigo 48 da LRF.

22 – Nesse sentido o entendimento jurisprudencial:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Tutela Cautelar Antecedente - Pedido de antecipação dos efeitos do processamento da recuperação judicial – Art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/05 – Medida que somente pode ser concedida caso haja probabilidade do direito, risco ao resultado útil do processo ou perigo de dano e a presença dos documentos elencados no art. 48 da Lei 11.101/05. (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2004298-35.2022.8.26.0000; Relator (a): J. B. Franco de Godoi; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Taubaté - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/05/2022; Data de Registro: 13/05/2022).

23 – Deste modo, comprovados os requisitos do artigo 48 da LRF, conforme se observa dos documentos que acompanham a inicial, a devedora poderá solicitar a suspensão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

das execuções específicas, demonstrando a probabilidade do direito e o perigo do dano ou de risco ao resultado útil do processo, a fim de obter a antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial.

24 – Quanto aos demais documentos, previstos no artigo 51 da LRF, poderão ser juntados no período da constatação prévia, ou em maior prazo, caso necessário e justificado.

25 – Portanto, presentes os requisitos do artigo 48 da LRF, bem como presentes os elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, com fundamento no artigo 6º, § 12, da LRF, c.c. artigo 300 do Código de Processo Civil, defiro o pedido de antecipação dos efeitos do deferimento da recuperação judicial e determino a suspensão, pelo prazo de 30 dias contados da publicação desta decisão no DJE (prazo contado em dias corridos), das execuções e medidas de constrição contra a requeinte PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42, referentes aos créditos sujeitos à recuperação judicial (créditos concursais).

26 – Esclareço que o período de suspensão acima indicado será deduzido do período de suspensão previsto no artigo 6º da Lei nº 11.101/05 (stay period).

27 – Servirá esta DECISÃO como ofício, cabendo à interessada comunicar a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ordem de suspensão aos DD. Juízos em que se processam as execuções/atos expropriatórios contra a requerente PAVIT CONSTRUTORA LTDA - CNPJ nº 23.686.592/0001-42.

28 - ESSENCIALIDADE DE BENS

BLOQUEIO REMOTO e BUSCA E APREENSÃO

ressalvadas as decisões proferidas em recursos de agravo de instrumento

- Agravo de Instrumento nº 2332302-04.2025.8.26.0000

em relação ao crédito da agravante DEUTSCHE SPARKASSEN LEASING

S.A SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL;

- Agravo de Instrumento nº 2336403-84.2025.8.26.000

em relação do crédito da agravante BANCO VOLVO S/A;

Considerando pedido expresso, e tendo em vista a excepcionalidade desta medida – assim como o seu caráter provisório - e considerando que vários maquinários possuem contratos com alienação fiduciária, defiro a antecipação da tutela para determinar que as instituições financeiras, agentes fiduciários e demais credores com garantia de alienação fiduciária (créditos extraconcursais) se abstenham de promover o bloqueio remoto, apreensão física, busca e apreensão ou qualquer restrição de uso e posse dos maquinários listados na fl. 21 da inicial, reconhecendo-se, provisoriamente, sua essencialidade, para os fins do artigo 49, § 3º, da LRF, sob pena multa diária (astreintes) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por maquinário que eventualmente venha a ser bloqueado remotamente, apreendido ou retirado da posse da requerente em descumprimento à ordem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São José do Rio Preto

FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJS

VARA REG COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS À ARBITRAGEM

Rua Abdo Muanis, Nº 991, Sala 803 e 805, Nova Redentora - CEP

15090-140, Fone: (17) 2137-3788, São José do Rio Preto-SP - E-mail:

2.5e8rajvemp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

judicial.

Considerando pedido expresso, e tendo em vista a excepcionalidade desta medida – assim como o seu caráter provisório - e considerando que vários maquinários possuem contratos com alienação fiduciária, defiro a antecipação da tutela para determinar que as instituições financeiras, agentes fiduciários e demais credores com garantia de alienação fiduciária (créditos extraconcursais) se abstenham de declarar o vencimento antecipado dos contratos de financiamento, leasing ou mútuo, seja em razão do inadimplemento pontual, seja em razão do protocolo do pedido de tutela cautelar antecedente ao pedido de recuperação judicial, reconhecendo-se, provisoriamente, sua essencialidade, para os fins do artigo 49, § 3º, da LRF, sob pena multa diária (astreintes) no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por maquinário que eventualmente venha a ser bloqueado remotamente, apreendido ou retirado da posse da requerente em descumprimento à ordem judicial.

29 - Intimem-se.

São José do Rio Preto, 20 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO ZAIDAN MALUF

Juiz de Direito – assinatura digital

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA